



Manual de Procedimentos

Licença-Maternidade



Sumário

Objetivo	03
Aplicação	03
Legislação	04
Disposições Gerais	05
Conforme disposto na Lei nº 20.756/2020.....	05
Conforme disposto no Decreto nº 9.802/2021	08
Procedimentos Gerais	09
Lançamento no RHnet	11
Fluxograma do processo	13



Objetivo

O presente manual visa padronizar e direcionar as atividades administrativas e procedimentais relativas à concessão de licença-maternidade na Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Aplicação

Este manual tem abrangência no âmbito das competências regimentais das unidades setoriais de gestão e desenvolvimento de pessoas da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.



Legislação

Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.

Decreto nº 9.802, de 26 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos que envolvem a execução, a estruturação, a organização, a padronização e a gestão da folha de pagamento na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Disposições Gerais

Conforme disposto na Lei nº 20.756/2020:

Art. 133. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderão ser concedidas as seguintes licenças:

(...)

III - maternidade;

Art. 134. Ao servidor exclusivamente ocupante de cargo de provimento em comissão poderão ser concedidas as seguintes licenças:

(...)

III - maternidade;

Art. 147. À servidora gestante e àquela que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, mediante apresentação de documento oficial comprobatório do nascimento ou termo oficial de adoção ou guarda.

§ 1º Salvo prescrição médica em contrário, caso em que poderá ser antecipada em até 28 (vinte e oito) dias do parto, a licença será concedida a partir da 36ª (trigésima sexta) semana gestacional, por prescrição médica.

§ 2º No caso de natimorto ou de nascimento com vida seguido de óbito, a servidora reassumirá suas funções depois de decorridos 30 (trinta) dias do evento, caso seja julgada apta.

Disposições Gerais

§ 3º No caso de aborto ocorrido entre a 1ª (primeira) e a 20ª (vigésima) semana gestacional atestado pela Junta Médica do Estado, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias do benefício de que trata este artigo.

§ 4º O período remanescente da licença remunerada de que trata o caput deste artigo será deferido ao servidor, mediante solicitação e comprovação documental, em caso de morte da mãe da criança ou de abandono da criança por sua mãe.

§ 5º No caso de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança ou adolescente, o benefício será deferido somente mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, expedido pela autoridade judiciária competente.

Art. 148. No caso de adoção ou obtenção de guarda judicial de criança ou adolescente por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos estaduais ou sendo um policial ou bombeiro militar e o outro servidor público estadual, as licenças de que tratam o caput deste artigo e o art. 153 serão concedidas da seguinte forma:

I - 180 (cento e oitenta) dias ao servidor adotante que assim o requerer;

II - 20 (vinte dias) ao outro servidor ou militar, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.

Disposições Gerais

Art. 149. No caso de servidora comissionada, sem vínculo efetivo com a Administração, as despesas relativas aos últimos 60 (sessenta) dias da licença - maternidade correrão à conta dos recursos do tesouro do Estado de Goiás.

Art. 150. Na hipótese de o período da licença - maternidade coincidir com o da fruição de férias, este será automaticamente alterado pela Administração para a data imediatamente posterior ao término da licença - maternidade.

Art. 151. A servidora deverá comunicar imediatamente eventual revogação da guarda judicial, cessando a fruição da licença.

Parágrafo único. A falta de comunicação acarretará a cassação da licença - maternidade, com a perda total da remuneração ou subsídio a partir da data da revogação da guarda judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 152. Após o término da licença, a servidora disporá de uma hora por dia, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos cada, para amamentação do filho, até os 12 (doze) meses de idade.

Disposições Gerais

Conforme disposto no Decreto nº 9.802/2021:

Art. 19. Em caso de emergência pública, calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, licença para tratamento da saúde prejudicada, licença-maternidade ou licença-paternidade superveniente às férias em usufruto, a Unidade Setorial deverá incluir no sistema RHNet a ocorrência suspensiva ao afastamento vigente.

Art. 20-A. A função comissionada ou a GRG será passível de substituição apenas nos casos de férias, luto, licença-maternidade, licença-paternidade, casamento e, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, licença para o tratamento da própria saúde prejudicada, excluídos quaisquer outros, também deverá ser efetivada por portaria subscrita pelo titular do órgão ou da entidade para designar a substituição.

Procedimentos Gerais

Documentação necessária

- **Atestado médico;**
- **Documentos pessoais do servidor;**
- **Certidão de nascimento do filho, se for o caso.**

Servidoras efetivas:

1. **Servidora autua processo no SEI, com a documentação comprobatória e encaminha os autos para Diretoria-Executiva de Saúde e Segurança do Servidor - DESSS.**
2. **A DESSS analisa os autos, confere a documentação, emite o laudo e encaminha para a GGDP via sistema SALIS.**
3. **Caso esteja faltando algum documento, os autos são retornados para ciência do servidor.**
4. **Se estiver em conformidade, a GGDP lança no RHnet a licença, conforme laudo, elabora despacho de ciência e encaminha os autos para o servidor e sua chefia imediata.**

Observações:

- * **Caso a servidora esteja usufruindo férias e se dê a licença-maternidade, as férias serão suspensas. O restante do período suspenso será gozado de uma só vez, imediatamente após a cessação da licença.**

Procedimentos Gerais

Servidoras comissionadas ou celetistas

- 1. Servidora encaminha a documentação comprobatória para a GGDP do órgão de lotação.**
- 2. A GGDP analisa os autos, confere a documentação, lança a licença no RHNet.**
- 3. Caso esteja faltando alguma documentação, a servidora é informada.**

Observações:

*** Caso a servidora esteja usufruindo férias e se dê a licença-maternidade, as férias serão suspensas. O restante do período suspenso será gozado de uma só vez, imediatamente após a cessação da licença.**

Procedimentos Gerais

Lançamento no Rhnet

LICENÇA MATERNIDADE

1. Para servidoras efetivas: Lançar com 180 dias

Cadastro → Ocorrência Servidor → Afastamento → Tipo de Ocorrência - código 48 Licença maternidade → Digitar CPF → Incluir → Selecionar o servidor “Status Ativo” → Colocar a data de inicio e a data fim → Diploma Legal - Certidão de nascimento → Incluir → Sim → OK

2. Para servidoras do Regime Geral de Previdência Social (INSS):

2.1. Para comissionadas: Ao lançar a ocorrência 111, com 120 dias, o Rhnet automaticamente gera os outro 60 dias restantes.

Cadastro → Ocorrência Servidor → Afastamento → Tipo de ocorrência → Código 111 Licença Maternidade → RGPS → Regime Geral de Previdência Social (INSS) → Digitar CPF Incluir → Selecionar o servidor “Status ativo” → Colocar a Data de Início e a Data fim → Diploma Legal → Certidão de nascimento → Incluir → Sim → Ok

2.2. Contrato Temporário e prorrogação da licença: Deve-se lançar as duas ocorrências, sendo a 111 com 120 dias e a 896 com os outros 60 dias restantes.

Cadastro → Ocorrência Servidor → Afastamento → Tipo de ocorrência → Código 111 Licença Maternidade → RGPS → Regime Geral de Previdência Social (INSS) → Digitar CPF Incluir → Selecionar o servidor “Status ativo” → Colocar a Data de Início e a Data fim → Diploma Legal → Certidão de nascimento → Incluir → Sim → Ok

e

Cadastro → Ocorrência Servidor → Afastamento → Tipo de ocorrência → Código 896 Licença Maternidade → Prorrogação por Decisão Judicial Contrato Temporário → Digitar CPF Incluir → Selecionar o servidor “Status ativo” → Colocar a Data de Início e a Data fim → Diploma Legal → Certidão de nascimento → No Campo Decisão Judicial Colocar o número do processo → Tipo de Ordem Judicial Definitiva → Incluir → Sim → Ok

NATIMORTO OU ABORTO

1. Para servidoras efetivas: Natimorto, deverá lançar com 30 dias

Cadastro → Ocorrência Servidor → Afastamento → Tipo de Ocorrência - código 48 Licença maternidade → Digitar CPF → Incluir → Selecionar o servidor “Status Ativo” → Colocar a data de inicio e a data fim → Diploma Legal - Certidão de nascimento → Incluir → Sim → OK

2. Para servidoras do Regime Geral de Previdência Social (INSS): Natimorto, deverá lançar a ocorrência 111 com 120 dias

Cadastro → Ocorrência Servidor → Afastamento → Tipo de ocorrência → Código 111 Licença Maternidade → RGPS → Regime Geral de Previdência Social (INSS) → Digitar CPF Incluir → Selecionar o servidor “Status ativo” → Colocar a Data de Início e a Data fim → Diploma Legal → Certidão de nascimento → Incluir → Sim → Ok

3. Para servidoras do Regime Geral de Previdência Social (INSS): Aborto, deverá lançar a ocorrência 1615 com 14 dias (que são os dias pagos pelo INSS) e depois lançar a ocorrência 1616 com 16 dias para completar os 30 dias totais.

ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL

Para servidoras efetivas E servidoras do Regime geral de Previdência Social (INSS):

Cadastro → Ocorrência Servidor → Afastamento → Tipo de ocorrência → Código 1549 Licença Maternidade → Adoção ou Guarda Judicial de Criança → 120 dias → RGPS (INSS) → Digitar CPF Incluir → Selecionar o servidor “Status ativo” → Colocar a Data de Início e a Data fim → Diploma Legal → Certidão de nascimento → Incluir → Sim → Ok

e

Cadastro → Ocorrência Servidor → Afastamento → Tipo de ocorrência → Código 1550 Licença Maternidade → Adoção ou Guarda Judicial de Criança (60 dias) → RGPS (INSS) → Digitar CPF Incluir → Selecionar o servidor “Status ativo” → Colocar a Data de Início e a Data fim → Diploma Legal → Certidão de nascimento → Incluir → Sim → Ok

Fluxograma do processo

[Licença-Maternidade](#)



Gerência da Rede de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Equipe Técnica - GT Assentamento Digital

Antonio Albino Silva Junior

Cláudia Ferreira de Azevedo Faria

Cleyser Alves de Souza

Diogo Curado de Oliveira

Elieser da Silva Rodrigues

Ester Teixeira Martins

Glauco Vitti Bonturi

Jhonatas dos Santos Lima

Juarez Pereira de Freitas Júnior

Karen de Oliveira Santos

Kelly Ribeiro Ramos

Kenia Cristina Lacerda

Larissa de Gouveia Coelho

Leandra Machado Godinho

Lilian Beatriz Jaime